



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO Nº 20 / 2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE URNAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA LOTUS - DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília – DF (CEP: 70.094-901), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **LOTUS - DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.517.554/0001-75, localizada no SAAN QUADRA 03, LOTE 715, PARTE A, ZONA INDUSTRIAL BRASÍLIA/DF – CEP: 70.632-350, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CLEBER APARECIDO DA SILVA**, sócio administrador, resolvem celebrar este contrato para prestação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TREDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos (Processo Administrativo SEI nº 0001056-43.2025.6.07.8100 e Pregão Eletrônico nº 06/2026), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços contínuos e não contínuos para controle, logística e manutenção preventiva e corretiva de aproximadamente 12.000 (doze mil) urnas eletrônicas sob gestão do TRE-DF, assegurando seu pleno funcionamento ao longo do ano e especialmente durante as Eleições Gerais., conforme regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, além das especificações constantes de seu Anexo I (Termo de Referência e seus anexos) e na proposta da **CONTRATADA**, na parte que não contrariar os documentos anteriormente citados, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da Contratação:

1.2.1. ITEM 1 – serviço comum e contínuo **com dedicação exclusiva de mão de obra**, com 03 (três) postos de trabalho de “Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas”;

1.2.2. ITEM 2 – serviço comum e **temporário (sazonal)**, com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições de maio a outubro do ano eleitoral, contemplando 04 (quatro) Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas;

1.2.3. ITEM 3 – serviço comum e **temporário (sazonal)**, com mão de obra temporária para atender à logística de preparação e realização das eleições por 60 (sessenta)

dias no período eleitoral, contemplando 134 (cento e trinta e quatro) “Técnicos de Urnas” e 1 (um) Supervisor.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última assinatura eletrônica no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Sejam juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.6. Em obediência ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a **CONTRATADA** não esteja inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, salvo mediante justificativas técnicas e autorização superior para resguardar o interesse público, evitar a descontinuidade dos serviços e exclusivamente pelo prazo necessário à nova contratação.

2.7. A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.8. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato

não mais lhe oferece vantagem.

2.8.1. A extinção mencionada no subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.9. Sujeitando-se a **CONTRATADA** ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas e às estabelecidas no Edital da respectiva licitação e anexos, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0001056-43.2025.6.07.8100que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

3.1.1. A fiscalização de que trata o item **3.1.** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

3.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

3.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE/DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sexta – Do Pagamento.

3.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

3.5. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com o item 5.1.1.1 do Termo de Referência.

3.6. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e, sempre que solicitado pelo fiscal, a contratada deverá comprovar o atendimento (art. 92, inc. XVII c/c 116, da Lei n.º 14.133/2021).

3.8. Os métodos, rotinas, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritos no Anexo I ao Termo de Referência (Caderno de Especificações e Encargos).

3.9. A prestação dos serviços se iniciará em data a ser definida na Ordem de Serviço inaugural.

3.10. O contrato deverá ser assinado pelos representantes das partes, após a homologação do certame e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do TRE-DF para assinatura (por e-mail). Caso opte pela prestação de seguro garantia, a empresa deverá fazer a opção dentro do referido prazo e terá 30 (trinta) dias, desde a homologação e antes da assinatura do contrato para prestá-la, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A documentação a ser encaminhada quando do início da prestação dos serviços e em caso de substituição está descrita nos itens 3.5 e 11.4 do Termo de Referência.

3.12. Condições de execução:

3.12.1. Dinâmica da execução:

3.12.1.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global;

3.12.1.2. A execução dos serviços será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções, especialmente quando apontados formalmente pela **CONTRATANTE**;

3.12.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao **CONTRATANTE**, por meio do preposto, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema;

3.12.1.4. Deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no TR, bem como em seus anexos, ademais de toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

3.12.2. Dos processos de trabalho:

3.12.2.1. A supervisão, pela contratada, dos atendimentos, deve rever, analisar e propor recomendações para melhoria nos serviços com objetivo de alinhar esses com as necessidades do negócio; diminuir a quantidade de incidentes e manter a operação dos serviços em conformidade com os níveis de serviços exigidos;

3.12.2.2. Ao longo da execução do contrato, espera-se uma melhoria gradual e contínua na qualidade dos serviços, fruto das melhorias propostas e implementadas. Para essa finalidade, é importante o monitoramento dos indicadores de desempenho, análise de métricas e coleta de dados ao longo da prestação dos serviços para identificar oportunidades de melhorias em todos os processos de gerenciamento dos serviços.

3.12.3. Da reunião de alinhamento de expectativas:

3.12.3.1. Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento, com observância às normas sanitárias em vigor, objetivando identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e em seus anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca da dinâmica do objeto e definir a data de realização do treinamento;

3.12.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRE/DF, Fiscal Demandante e Administrativo e o Preposto da Contratada;

3.12.3.3. A reunião realizar-se-á no TRE/DF em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

3.12.3.4. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto e os Termos correspondentes;

3.12.3.5. A data de início da execução do serviço somente será considerada válida se a Contratada estiver operando de acordo com os requisitos previstos no Contrato, Edital e em seus anexos, com pessoal qualificado e devidamente treinado;

3.12.3.6. Um participante da reunião, preferencialmente o Gestor do Contrato, elaborará ata da reunião, colherá as assinaturas dos partícipes e fará constar do processo administrativo relativo ao contrato firmado.

3.12.4. Dos serviços no período eleitoral:

3.12.4.1. Para garantir a operacionalização plena das urnas eletrônicas e o suporte à eleição, serão contratados profissionais dedicados exclusivamente ao pleito eleitoral, conforme se segue:

- 134 Técnicos de Urna (durante 60 dias) – responsáveis pela logística, configuração e suporte técnico das urnas eletrônicas.
- 1 Supervisor (durante 60 dias) – responsável por coordenar a equipe técnica e garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos administrativos.
- 4 Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas adicionais (durante 6 meses) – com reforço de técnicos à equipe existente (3 técnicos), totalizando 7 postos a partir de maio do ano eleitoral, permitindo capacitação prévia e atuação plena durante as eleições.

3.12.4.2. A prestação dos serviços de técnico de urna e de supervisor dar-se-á pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, no ano eleitoral, na seguinte métrica: conta-se 5 (cinco) dias após o término do segundo turno das eleições; e, seleciona-se um período de 60 (sessenta) dias com término nesta data.

3.12.4.2.1. Por exemplo: em 2026, o término do segundo turno está previsto para 25/10/2026; 5 (cinco) dias após esta data seria 30/10/2026; então, o período de 60 (sessenta) dias corridos para a prestação destes serviços seria: de 31/08/2026 a 30/10/2026. O mesmo procedimento se aplica para fins de critério de apuração do período de 60 (sessenta) dias para prestação dos serviços temporários nos períodos eleitorais subsequentes.

3.12.4.3. Caso não haja segundo turno nas eleições para os cargos de Governador do DF e Presidente da República, o quantitativo de postos será reduzido para 20 (vinte) Técnicos de Urnas, mantendo-se 1 (um) Supervisor, a partir do dia 15/10 do ano eleitoral, sem necessidade de assinatura de Termo Aditivo. Os postos mantidos serão necessários para viabilizar os trabalhos destinados ao recebimento de justificativas dos eleitores dos demais Estados da Federação em que houver 2º Turno.

3.12.5. Da preparação para o período eleitoral:

3.12.5.1. Previamente ao início da execução contratual, será ministrado treinamento aos candidatos a ocupar os postos de trabalho, sob a condução de técnicos da Administração-Contratante, sendo de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada fornecer alimentação e transporte no dia designado para o treinamento, cuja data será previamente acordada entre as partes logo após a assinatura do contrato, por ocasião da realização da reunião inicial. A participação no treinamento deve ser requisito para a efetivação no posto.

3.12.5.2. O treinamento terá duração de 8 (oito) horas, com turma única, formada pelos 134 Técnicos de Urnas, com parte teórica ministrada no edifício-sede do TRE-DF, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2 lote 6 – Brasília/DF, e uma parte prática

no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF, situado na SGON, Quadra 01, lotes 40/60 – Brasília/DF.

3.12.5.3. A contratada convocará para o referido treinamento, além dos 134 (cento e trinta e quatro) candidatos aos postos de Técnicos de Urnas e 1 (um) de Supervisor, um efetivo de 30 (trinta) candidatos, com o objetivo de manter pessoal treinado para possível reposição de postos vagos, no decorrer do período da execução dos serviços.

3.12.5.4. O quantitativo total de 165 pessoas treinadas (164 técnicos e 1 supervisor) se justifica diante da relevância e da peculiaridade do trabalho destinado às Eleições, especialmente com manuseio de urnas eletrônicas, e em razão do exíguo prazo para treinamento de novas pessoas caso haja necessidade de substituições, licenças médicas, etc., considerando o prazo de início da execução contratual (cerca de 30 dias antes do primeiro turno das eleições).

3.12.5.5. O referido quantitativo foi calculado com base na taxa de rotatividade de cerca de 25% observada nos pleitos anteriores.

3.12.6. Das atribuições dos postos e dos serviços de manutenção preventiva das urnas eletrônicas:

3.12.6.1. As atribuições dos postos estão definidas no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

3.12.6.2. Os serviços de manutenção preventiva nas urnas eletrônicas também estão definidos no Anexo I - Perfis e Serviços Profissionais;

3.12.6.3. A seguir, apresentam-se atribuições comuns a todos os empregados:

3.12.6.3.1. Respeitar os procedimentos de identificação e de autorização de entrada nos locais de trabalho previstos em normas próprias do contratante;

3.12.6.3.2. Assumir o posto no horário regulamentar, já uniformizado, com crachá de identificação, ausentando-se somente por justificável necessidade, quando devidamente substituído, ou ao término de sua jornada de trabalho;

3.12.6.3.3. Zelar pela preservação do patrimônio do contratante;

3.12.6.3.4. Trocar de posto ou fazer troca de serviço somente com a autorização expressa da contratada, após prévia consulta ao gestor ou fiscal do contrato;

3.12.6.3.5. Entrar e sair das dependências do contratante somente pelos locais previamente determinados;

3.12.6.3.6. Conduzir-se com educação, tratando a todos com respeito e urbanidade, procurando atender ao público e aos servidores do contratante com atenção e presteza;

3.12.6.3.7. Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades de sua atribuição;

3.12.6.3.8. Manter limpos os locais de trabalho, não utilizando quaisquer objetos que não sejam permitidos, quando no exercício de suas respectivas atividades;

3.12.6.3.9. Somente entrar em áreas reservadas, em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

3.12.6.3.10. Não fornecer informações à imprensa, candidatos, partidos políticos ou qualquer outro, salvo somente quando expressamente autorizado.

3.12.7. Da identificação, vestimenta e uniformes

3.12.7.1. Deverão ser fornecidas a cada funcionário, independente do prazo de duração do posto de serviço da contratação, 02 (duas) camisas por ano, mediante recibo com relação nominal, contendo a quantidade e descrição de cada item entregue, cuja cópia deverá ser encaminhada ao contratante, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega ao funcionário, não podendo ser repassado o custo da camisa aos auxiliares de apoio às eleições nem ser exigida a devolução das camisas usadas.

3.12.7.1.1. Especificação do uniforme: camisa gola polo esporte, com cores que não identifiquem partidos políticos ou candidatos (exemplo: preta), composição 50% algodão e 50% poliéster, com gramatura não inferior a 180 gr/m², em malha, com costas lisas e abertura frontal, manga curta proporcional ao manequim, com acabamento retilíneo na cor da malha, caseado para os botões com acabamento de modo a impedir desfiamento, ruptura ou esgarçamento, de 2 a 3 caseados, dependendo do manequim com botões na cor preta. A gola na cor preta deverá ter largura proporcional ao manequim. Deverá haver a logomarca da empresa em silk do lado esquerdo frontal, e a expressão AUXILIAR DE APOIO ÀS ELEIÇÕES ou SUPERVISOR nas costas, conforme layout anexo. As camisas devem ser nos tamanhos P, M, G e GG.



Figura. Modelo uniforme.

3.12.7.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer também, sem ônus para seus empregados, no prazo de 1 (um) dia útil antes do início da execução dos serviços, crachá com a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função, fotografia atual e data de validade do crachá (5 dias após o primeiro ou o segundo turno, conforme o caso), e não poderá conter a logomarca do Tribunal ou o brasão da República, de modo a diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores do **CONTRATANTE**.

3.12.7.3. Os crachás deverão conter a foto recente, nome do empregado, função, o número do contrato e as inscrições "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL", vedada a utilização da logomarca do Tribunal ou do brasão da República.

3.12.7.4. Ao final do Contrato, todos os crachás de identificação deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.

3.12.7.5. Todos os prestadores de serviço deverão exercer suas atividades obrigatoriamente identificados, por meio de crachá e camisa pólo, todos fornecidos pela **CONTRATADA** e sem custo para os empregados.

3.12.7.6. As 02 (duas) camisas deverão ser fornecidas de uma única vez a partir do início da prestação dos serviços.

3.12.7.7. As camisas fornecidas deverão ser confeccionadas dentro das especificações, com material de boa qualidade, e previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

3.12.7.8. A vestimenta dos prestadores de serviços deverá ser composta da camiseta de uniforme fornecida pela contratada, além de calça comprida e tênis ou sapato fechado, sendo proibido o uso de bermudas, saias e sandálias.

3.12.8. Das ferramentas, equipamentos e demais requisitos:

- Ferramentas:

3.12.8.1. Providenciar e disponibilizar, às suas expensas, uma **chave para energia (chave teste)**; uma **chave de fenda (3/16" x 5)** e uma **chave Phillips (1/4" x 4")**, ou uma única chave combinada – fenda e Philips para cada profissional.

3.12.8.2. A empresa contratada também deverá fornecer aos empregados **plano de dados para aparelho *smartphone*** (com crédito para dados/voz), visando a uma comunicação imediata entre todos os postos de trabalho e à fiscalização da **CONTRATANTE**, durante o período de execução contratual.

3.12.8.2.1. Os planos que serão fornecidos deverão ter o código de área pertencente à localidade do Distrito Federal (DDD 61), ficando a critério da contratada o bloqueio das linhas, junto à concessionária, para que realizem apenas chamadas entre si e para números de telefones previamente cadastrados, pertencentes ao TRE-DF. Será necessária a utilização de aplicativo *WhatsApp* para suporte às urnas eletrônicas.

3.12.8.2.2. Fica a critério da contratada a escolha do plano (pré-pago, controle, pós-pago, empresarial ou outros existentes no mercado, inclusive semanais), desde que haja garantia de plena disponibilidade durante o período eleitoral.

- Equipamentos:

3.12.8.3. Deverá, ainda, instalar **armários** (escaninhos com chaves ou cadeado) no tamanho necessário e suficiente para guarda individual e segura dos pertences dos seus empregados.

3.12.8.3.1. Os armários poderão ser entregues de forma escalonada, em conformidade com o início da execução dos serviços de cada posto, devendo, inicialmente, ser disponibilizados em quantidade suficiente para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas", e, posteriormente, por ocasião do início do período eleitoral, para atender aos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses).

3.12.8.4. A contratada deverá fornecer e instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 01 (um) **relógio de controle de ponto eletrônico biométrico** para registro e controle da frequência dos seus empregados, em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las, para atender aos postos contínuos e sazonais (6 meses) de "Técnicos de Conservação de Urnas Eletrônicas".

3.12.8.4.1. Por ocasião do início do período eleitoral, considerando o relevante acréscimo de colaboradores, será necessária a instalação de mais 01 (um) relógio de ponto adicional.

3.12.8.4.2. Os equipamentos deverão registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados, com registro do início e término da jornada de trabalho, por empregado, na forma disposta no §2º do art. 74 da CLT. Os equipamentos deverão ainda, emitir relatórios diários e mensais com descrição de horas trabalhadas por cada

posto de trabalho, observando o cumprimento das leis trabalhistas, disponibilizando, ao gestor do contrato, o acesso aos respectivos dados, sempre que solicitado.

3.12.8.4.3. O fornecimento de suprimento de papel para impressão dos relatórios descritos no item anterior será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo manter condições e estoque de suprimentos que garanta a disponibilidade para a impressão dos registros, se necessário.

3.12.8.4.4. A instalação dos equipamentos será realizada no Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Distrito Federal - COJEDF deste TRE-DF, para registro do ponto biométrico dos empregados que prestarem serviços no referido local.

3.12.8.4.5. Quando da prestação dos serviços em locais diversos, bem como nas sextas, sábados e domingos em que se realizarem eleições, o controle do ponto deverá ser feito em folhas de frequência manual a serem fornecidas pela **CONTRATADA**, ficando sob a guarda e fiscalização dos Chefes de Cartório.

3.12.8.4.6. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

3.12.8.4.7. Quando acontecimento de fato imprevisto quanto ao funcionamento dos relógios de ponto, a Contratada poderá utilizar de meio alternativo para a aferição da frequência dos colaboradores.

3.12.8.5. Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses), **geladeira(s)** em quantidade(s) suficiente(s) para conservação dos alimentos dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

3.12.8.6. Instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços a serem prestados no período eleitoral pelos postos de "Técnicos de Urna" e "Supervisor" (2 meses), **micro-ondas** em quantidade(s) suficiente(s) para aquecimento das refeições dos contratados, que ficarão sob a responsabilidade da contratada, em local a ser indicado pelo contratante, com recolhimento após o término do contrato.

3.12.8.7. O valor do kit de ferramentas, armários, camisetas, relógios de pontos biométricos, geladeira(s), micro-onda(s) e planos de telefonia deverão ser discriminados na planilha de custos e formação de preços, conforme especificado na memória de cálculo, vedando-se a inclusão do custo de aquisição de aparelhos telefônicos.

3.12.8.7.1. Deverá ser cotado na planilha apenas a depreciação dos pontos biométricos, armários, geladeira(s) e micro-onda(s).

3.12.8.8. A **CONTRATADA** e seus empregados, prepostos ou subcontratados, deverão manter conduta neutra e profissional durante a execução dos serviços, sendo expressamente vedado:

3.12.8.8.1. Promover ou engajar-se em discussões sobre temas políticos, religiosos, ideológicos ou quaisquer outros de natureza controversa no ambiente de trabalho ou durante a execução dos serviços;

3.12.8.8.2. Manifestar opiniões políticas, religiosas ou ideológicas de qualquer natureza, seja verbalmente, por escrito, por meio de gestos ou pela exibição de materiais que possam ser interpretados como propaganda ou apoio a qualquer corrente de pensamento;

3.12.8.8.3. Utilizar vestimentas, distintivos, broches, adesivos, bandeiras ou quaisquer outros itens que remetam a partidos políticos, entidades religiosas, movimentos ideológicos ou causas polêmicas durante o período de execução dos serviços;

3.12.8.8.4. Fixar adesivos, cartazes, bandeiras ou qualquer outro material de cunho político, religioso ou ideológico em bens, equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços, ainda que de propriedade particular do empregado ou prestador de serviço, caso estejam em uso para fins contratuais;

3.12.8.8.5. Realizar qualquer tipo de campanha, arrecadação, mobilização ou proselitismo de natureza política, religiosa ou ideológica no ambiente de trabalho ou em locais de execução dos serviços contratados.

3.12.9. Do horário de trabalho e realização de serviço extraordinário:

3.12.9.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sábado, exceto feriados, no intervalo compreendido entre 8h e 22h, observados os horários de trabalho definidos pelos gestores (que poderá ser variável), garantido o intervalo legalmente previsto, e observadas as jornadas máximas de trabalho de 8h (oito horas) diárias e 44h (quarenta e quatro horas) semanais permitidas por lei.

3.12.9.2. A critério da Administração do TRE-DF, os postos de trabalho poderão não funcionar aos sábados e, nesta hipótese, a compensação das horas equivalentes ocorrerá mediante o acréscimo diário no período de segunda a sexta-feira.

3.12.9.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá, a critério do TRE-DF, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho e legislação trabalhista em vigor.

3.12.9.4. Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço aos finais de semana e feriados, hipótese em que o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que promova redistribuição do funcionamento dos postos de trabalho de segunda a sexta-feira e a alocação provisória dos postos de trabalho redistribuídos aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique, necessariamente, acréscimo nos preços contratados, ou seja, sem que gere o pagamento de horas extras.

3.12.9.5. Está prevista a realização de serviço extraordinário nos seguintes dias, cujas horas somente serão remuneradas como horas extras após autorização expressa da Administração e observadas as seguintes regras, conforme já citado no item anterior do TR, e no quantitativo apresentado na tabela abaixo:

DATA	QTDE HORAS	MOTIVO
1º turno		
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do Exterior (ZZ)
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF

data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 1º turno - DF
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - primeiro turno - DF
2º turno		
12/10 (feriado)	até dez horas	Ajustes e preparação para a carga de 2º turno das urnas eletrônicas, por se tratar de cronograma curto entre turnos
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: geração de mídia do DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Sábado: carga e lacração DF / ZZ
data a ser definida pela Administração	até dez horas	Domingo: carga e lacração DF / ZZ
Sábado do dia da eleição	até dez horas	Montagem das urnas eletrônicas na véspera do 2º turno - DF
domingo do dia da eleição (domingo)	até dez horas	Suporte às urnas eletrônicas - 2º turno - DF
01/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)
02/11 (feriado)	até dez horas	Verificação pós-eleição das urnas e ajuste, se for o caso (p. ex. para os postos de "Técnicos de Conservação de UE", que são continuados)

3.12.9.5.1. As horas extras somente serão pagas em caráter excepcional, desde que previamente autorizadas pela Administração do TRE-DF, justificadamente diante da impossibilidade e inviabilidade de utilização do instituto da compensação, de acordo com o cálculo dos valores devidos (serão efetuados acréscimos financeiros legais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria) mediante apresentação de comprovação do horário extraordinário e de acordo com planilhas específicas constantes da proposta da contratada apresentada no momento da licitação;

3.12.9.5.2. Para pagamento de horas extras, a contratada deverá apresentar fatura separada para esses serviços, anexando cópias das folhas de frequência, com todas as informações necessárias que permitam aferir os valores devidos, como o horário e os dias de realização do serviço, o número de horas trabalhadas, o quantitativo de pessoal e outras;

3.12.9.5.3. Para pagamento das horas extras, a contratada deverá, ainda, encaminhar junto com a fatura, comprovantes de pagamento aos empregados das horas extras prestadas, especificando o percentual de acréscimo (se 50% ou 100%), e comprovantes de pagamento de auxílio transporte e auxílio alimentação, quando for o caso.

3.12.9.5.3.1. Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário, os vales transporte e alimentação deverão ser entregues antecipadamente.

3.12.9.5.3.2. O auxílio-alimentação somente é devido para os empregados que laborarem a carga horária mínima de 06 (seis) horas/dia.

3.12.9.5.4. O Pagamento de serviço extraordinário deverá atender expressamente ao que disciplina a CCT a que a empresa está vinculada, no tocante à formação de banco de horas e horas extras.

3.13. Do Recebimento:

3.13.1. Em atenção à Portaria Presidência nº 152/2025 (1845691), o recebimento se dará, mensalmente, em etapas conforme a seguir:

3.13.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: a Fiscalização Técnica instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório, mediante Relatório Mensal de Fiscalização Técnica, encaminhando os autos à AFIC.

3.13.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os Níveis Mínimos de Serviço exigidos, que poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal administrativo do contrato.

3.13.1.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.13.1.1.3. Em caso da constatação de que os serviços não foram realizados ou foram realizados de forma inadequada ou insuficiente, a contratada será notificada para a devida correção ou manifestação, devendo fazê-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para o TRE-DF.

3.13.1.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.13.1.2. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: a Fiscalização Administrativa instruirá o procedimento com a documentação que lhe compete analisar e elaborará o Relatório de Fiscalização Administrativa para atestar o cumprimento mensal das obrigações contratuais administrativas (trabalhistas, previdenciárias e do FGTS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação, **autorizando, assim, a emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização**, e, ato contínuo, encaminhará o procedimento à Fiscalização Técnica.

3.13.1.2.1. Os documentos exigidos são os correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

3.13.1.2.2. A nota fiscal somente deverá ser emitida após autorização formal da AFIC.

3.13.1.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: recebida a fatura ou nota fiscal, o Relatório de Execução Contratual emitido pela Fiscalização Técnica certifica o recebimento definitivo do objeto mediante o atesto da Nota Fiscal, e deverá ser elaborado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o que o procedimento será encaminhado para pagamento.

3.13.1.3.1. O recebimento definitivo atesta que o serviço foi prestado em conformidade com o pactuado, tendo o IMR constante do Anexo IV, como parâmetro de avaliação da quantidade e qualidade do serviço, bem como após verificação da completa regularidade ao atendimento das exigências legais e normativas relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS.

3.13.2. Em caso de entrega da documentação incompleta e/ou insuficiente, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para correção e/ou apresentação de justificativas após a notificação pela Fiscalização Técnica e/ou pela Fiscalização Administrativa, de acordo com as respectivas competências, suspendendo-se o prazo da Administração para recebimento provisório, definitivo e pagamento, conforme o caso. Apresentada a documentação solicitada, o prazo volta a correr do ponto em que foi suspenso.

3.13.3. O prazo para análise pela Fiscalização Técnica e pela Fiscalização Administrativa reinicia-se caso ausente a folha de pagamento analítica.

3.13.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

3.13.5. Após o recebimento definitivo, a fiscalização encaminhará o procedimento para pagamento. Quando houver a indicação de aplicação de sanções administrativas, simultaneamente ao pagamento, o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia, de acordo com a cláusula de penalidades do contrato.

3.13.5.1. Após finalizado o procedimento para aplicação de penalidade e no caso de aplicação de multa, esta será descontada da fatura imediatamente posterior ao trânsito em julgado administrativo.

3.13.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 2.311.899,69 (dois milhões, trezentos e onze mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos) e o valor anual estimado da contratação em ano eleitoral é de R\$ 1.651.627,84 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** (planilha id. SEI 2042858) e tabela resumo abaixo:

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde de Postos	VALOR (R\$)		
			Unitário Mensal do Posto	Mensal	Total
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)	R\$ 2.763,48	3	R\$ 6.972,71	R\$ 20.918,13	R\$ 251.017,56
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (6 meses)	R\$ 2.763,48	4	R\$ 6.516,24	R\$ 26.064,96	R\$ 156.389,76
Técnico de Urna (60 dias)	R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.581,24	R\$ 613.886,16	R\$ 1.227.772,32
Supervisor (60 dias)	R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.224,10	R\$ 8.224,10	R\$ 16.448,20
(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)		142		R\$ 669.093,35	R\$ 1.651.627,84
TABELA RESUMO - VALORES DE HORA EXTRA					
POSTOS	Remuneração do empregado (R\$)	Qtde de Postos	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
			Valor HE - Período Eleitoral - Unitário	Valor HE - Período Eleitoral - Por Postos	
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas	R\$ 2.763,48	3	R\$ 6.895,17	R\$ 20.685,51	
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas	R\$ 2.763,48	4	R\$ 6.895,17	R\$ 27.580,68	
Técnico de Urna	R\$ 1.728,89	134	R\$ 4.503,20	R\$ 13.439,52	
Supervisor	R\$ 3.542,54	1	R\$ 8.566,14	R\$ 8.566,14	
(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)		142		R\$ 660.271,85	

TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO - VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL + TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS EM ANO ELEITORAL						
A	(A) VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (EM ANO ELEITORAL)				R\$ 1.651.627,84	
B	(B) TOTAL ESTIMADO HORAS EXTRAS (ANO ELEITORAL)				R\$ 660.271,85	
TOTAL (A + B)					R\$ 2.311.899,69	
Para fins de licitação e lances, deverá ser considerado o valor total estimado da contratação em anos eleitorais (serviços em ano eleitoral + horas extras), conforme quadros resumos acima.						
Para fins de licitação e lances, não deve ser somado o valor total de anos não eleitorais especificado no quadro resumo abaixo (C):						
TABELA RESUMO DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)						
POSTOS		Remuneração do empregado (R\$)	Qtde de Postos	VALOR (R\$)		
				Unitário Mensal do Posto	Mensal	Anual
Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas (12 meses)		R\$ 2.763,48	3	R\$ 6.972,71	R\$ 20.918,13	R\$ 251.017,56
(C) TOTAL DA CONTRATAÇÃO (EM ANO NÃO ELEITORAL)			3		R\$ 20.918,13	R\$ 251.017,56

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

5.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

5.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, será efetuado, mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal ou de documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta-corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

6.1.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** após recebimento definitivo dos serviços e autorização dos fiscais do contrato.

6.1.2. Erro ou rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.1.3. Conforme item 5.9.5.2 do TR, as horas extras, se houver, devem ser faturadas em Nota Fiscal separada do valor mensal.

6.2. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço definido no Anexo IV ao Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

6.2.1. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato para os serviços com cessão de mão de obra acrescido do valor dos serviços sob demanda executados no mês de referência, subtraídos os descontos (pela aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços - NMS), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VMC} + \text{VSD} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VMC = Valor Mensal do Contrato.

VSD = Valor dos Serviços sob Demanda, correspondentes aos serviços sazonais em anos eleitorais.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

6.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

6.4. As notas fiscais e os documentos exigidos neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.5. No caso de ausência de profissional não autorizada pela **CONTRATANTE** ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

6.6. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

6.7. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no subitem 6.1., iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

6.8. Com a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias não substituídas e postos de trabalho não preenchidos, referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

6.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA** (pagamento de salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 121, §2º e §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 331 do TST).

6.10. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, bem como dos respectivos encargos sociais, auxílio-alimentação e vale-transporte dos empregados da **CONTRATADA**.

6.11. A comprovação de que trata o item anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações.

6.12. O fiscal da **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação dos comprovantes de recolhimento individuais do FGTS e do INSS, de todos ou de qualquer dos empregados da empresa alocados nos postos de trabalho, cuja regularidade será exigida para o pagamento dos serviços prestados.

6.13. Para que seja efetuado o pagamento mensal, deverão ser apresentados os documentos constantes no item 6.19.1.26. do Termo de Referência, os quais serão verificados pela fiscalização administrativa, devendo ainda ser emitidas as seguintes certidões:

a) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que comprove a regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa) (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

6.13.1. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, o que substituirá as consultas acima citadas, e identificar possível razão que impeça a participação em licitação e proibição de contratar com o Poder Público.

6.13.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.13.1.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13.1.3. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

6.13.1.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13.2. A ausência de documentos e/ou inconsistências relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias autoriza os fiscais do contrato a instruir o pagamento da fatura com solicitação de retenção no valor do inadimplemento apurado ou aguardar a complementação da documentação faltante, caso em que será interrompido o prazo de recebimento definitivo.

6.13.3. Durante a vigência do contrato, a identificação de ausências e/ou inconsistências de documentação relativas às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias em competências anteriores relativas ao mesmo contrato, autoriza a retenção da quantia apurada de faturas futuras.

6.13.4. Os valores retidos referidos nos subitens 6.13.2. e 6.13.3. somente serão liberados quando a **CONTRATANTE** identificar que as ausências de documentos e/ou inconsistências foram efetivamente saneadas pela **CONTRATADA**.

6.14. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

6.15. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no subitem 6.13, "a", "b" e "c" deste Contrato se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras das Certidões.

6.16. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

6.17. A **CONTRATANTE** estará autorizada, por determinação específica do seu Presidente, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das

contribuições previdenciárias e do FGTS, quando tais verbas não forem quitadas pela **CONTRATADA**, em observância ao Acórdão TCU Plenário nº 1.214/2013, bem como ao inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, art. 3º, §6º e art. 5º, inciso I, todos da Resolução CNJ nº 651/2025.

6.17.1. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, planilha com valores de despesas trabalhistas, termos de rescisão, conforme o caso, e as guias das contribuições previdenciárias e do FGTS e documentos adicionais, se necessário, e enviar à **CONTRATANTE** para quitação.

6.17.2. Os valores pagos diretamente pelo Tribunal aos empregados serão deduzidos do montante devido à contratada, sem prejuízo de sua penalização.

6.18. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 651/2025, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos do art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

6.18.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.18.1.1. A **CONTRATADA** deverá solicitar a abertura da conta vinculada para depósito das provisões e encargos trabalhistas, junto ao Banco do Brasil, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do ofício da **CONTRATANTE** nos termos da Resolução CNJ nº 651/2025 e alterações posteriores;

6.18.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na Resolução CNJ nº 651/2025 e na Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pelas Portaria Presidência TRE-DF nº 55/2024 (1582830) e nº 287/2024 (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.2.1. Considerando que, no PA SEI TRE-DF 0006916-25.2025.6.07.8100, foi realizada Consulta ao CNJ nº 0009085-63.2025.2.00.0000, ainda não julgada na data da confecção do Edital, não haverá aplicação, no presente contrato, do instituto do pagamento por fato gerador previsto na Resolução CNJ nº 651/2025.

6.18.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução CNJ nº 651/2025, além das verbas trabalhistas especificadas neste item, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

6.18.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

6.18.5. Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.18.3. serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

6.18.6. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e

serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

6.18.7. A liberação do saldo existente em conta vinculada poderá ocorrer durante a execução contratual, conforme Resolução nº 651/2025 do CNJ, mediante requerimento da **CONTRATADA** e conforme Portaria Presidência TRE-DF nº 176/2023 (1448151), alterada pela Portaria Presidência 55/2024 (1582830) e pela [Portaria Presidência nº 287/2024](#) (1729875) ou outras que vierem a substituí-las.

6.18.8. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à contratada após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, **conforme expressa disposição do art. 14 da Resolução CNJ nº 651/2025, observando-se que:**

6.18.8.1. A empresa contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

6.18.8.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

6.19. É vedado ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato.

6.20. É vedado o pagamento de custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, uma vez que a contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133/2021 para o reequilíbrio econômico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Para os serviços com cessão de mão de obra, incluindo os postos sazonais, os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b . Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.1.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.1.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.1.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021)

7.1.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.1.9. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.1.10. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (uniformes e outros, se houver), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta e, nos aumentos subsequentes, contados dos efeitos do último aumento.

7.1.10.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.10.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.10.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.1.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos

de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.1.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.1.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.1.14. Não será concedido o reajuste proporcional por tempo de serviço para fins de recomposição salarial, ainda que haja previsão expressa na CCT da categoria. Assim, tanto o TRE-DF quanto a empresa **CONTRATADA** deverão atualizar o salário-base da categoria de acordo com o índice previsto, de modo a preservar a isonomia na tabela de salário da empresa, nos termos do item 4.5.3. do TR.

7.1.15. A reoneração gradual da folha de pagamento, prevista na Lei nº 14.973/2024, será automática e progressiva a cada repactuação, nos termos da Lei, e poderão ser realizadas mediante simples apostila.

7.2. A majoração da **tarifa de transporte público** gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.3. Nos termos do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.506/2011, a partir do segundo ano de execução contratual, o cálculo do aviso prévio indenizado (fim da execução contratual) observará a proporcionalidade legal, acrescendo-se 3 (três) dias por ano subsequente de vigência contratual, **mediante a seguinte fórmula:** $(RE/30)*3/12$.

7.4. Durante a vigência contratual, em caso de variação da rubrica relativa ao percentual de **RAT ajustado**, haverá alteração de ofício pela Contratante, vinculada à mesma data-base da repactuação, devendo a Contratada encaminhar a guia FAP atualizada.

7.5. A rubrica referente às **férias** será excluída automaticamente após o primeiro ano de execução contratual, já que o TRE-DF não irá exigir as substituições para férias ou para afastamentos iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do item 6.19.1.12 do Termo de Referência.

7.6. As rubricas referidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Contrato serão revistas somente por ocasião da repactuação.

7.7. Os equipamentos constantes da planilha de custos e formação de preços que são remunerados mediante o pagamento da depreciação não sofrerão reajuste.

7.8. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, licença maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional etc.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão. (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

7.10. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido liberado o índice de reajuste ou celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação ou reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.12. O contratante decidirá sobre o pedido de reequilíbrio de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados ou reequilibrados ou do pedido de reajustamento, conforme o caso. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º)

7.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.14. As repactuações e reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.15. As revisões já previstas neste Contrato (7.1.15, 7.2, 7.3 e 7.4), a repactuação e o reajuste dos insumos serão formalizados por apostilamento.

7.16. A **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.17. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, é de responsabilidade exclusiva da empresa **CONTRATADA**:

7.17.1. o ônus decorrente das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

7.17.2. o cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

7.17.3. a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

8.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de acesso às dependências do TRE-DF, de uso obrigatório pelos funcionários. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser entregue aos colaboradores da **CONTRATADA**.

8.1.2.1. Toda vez que houver substituição definitiva de algum colaborador, a Contratada deverá recolher o crachá do colaborador substituído e encaminhar à fiscalização. Do mesmo modo, em caso de substituições eventuais, os crachás dos substitutos deverão ser recolhidos e encaminhados à fiscalização ao término da substituição.

8.1.3. O crachá deverá conter no mínimo o nome do colaborador, foto, posto de trabalho e nomes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

8.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do **CONTRATANTE**, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do TRE-DF;

8.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;

8.1.6. Não utilizar o nome do TRE-DF para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

8.1.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas em prazo compatível com a complexidade da solicitação, não podendo superar 10 (dez) dias, salvo com a anuência da Contratante;

8.1.8. Prestar esclarecimentos ao TRE-DF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, inclusive, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

8.1.11. Promover treinamento/reciclagem dos seus colaboradores, de modo a acompanhar as evoluções e aprimoramentos tecnológicos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados. O que inclui a possibilidade de que a Contratante forneça cursos técnicos aos colaboradores quando necessários ao desempenho das suas funções.

8.1.12. A **CONTRATADA** somente fica obrigada a recompor o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo e sazonal - 6 meses) em caso de ausência de profissional motivada por afastamentos de qualquer natureza (exceto férias) por período **superior a 15 (quinze) dias**. Em caso de férias dos profissionais que prestam serviços contínuos, as quais deverão preferencialmente coincidir com o recesso de fim de ano ou serem parceladas ao longo do ano, não deverá haver substituição do profissional.

8.1.12.1. A não exigência de reposição do profissional ausente por período igual ou inferior a quinze dias ou de férias para o posto de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" justifica-se em razão da complexidade de treinamento e custo envolvido neste período, por se tratar de serviços técnicos e que envolvem conhecimento das rotinas. Um substituto não se tornará apto a colaborar eficientemente com a equipe em caso de substituição por período igual ou inferior a 15 dias ou durante as férias que, em regra, deverão ser parceladas. Desta forma, no preenchimento da planilha de custos e formação de preços, esta informação deverá ser considerada pela licitante.

8.1.13. Somente poderão usufruir férias durante a execução contratual os profissionais alocados nos postos de prestação continuada. Os postos sazonais de "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (6 meses), "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias), cujo contrato de trabalho é por tempo determinado, farão jus ao recebimento de férias

indenizadas proporcionais ao período de execução dos serviços, conforme arts. 146, 443, §2º, e 445 da CLT, e item 6.19.1.21 do TR.

8.1.13.1. A recomposição do posto motivada por outros afastamentos de qualquer natureza **é obrigatória e de imediato para os cargos de "Técnico de de Urnas" e "Supervisor" (60 dias).**

8.1.14. Para os postos de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas" (contínuo), as férias (ou fração delas) de parte dos postos de trabalho de cada categoria deverão, necessariamente, ser gozadas no período de recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), período em que há significativa redução de demanda. As demais parcelas de férias (dos profissionais que não trabalharão no recesso) e as férias dos profissionais que trabalharão durante o recesso deverão ser gozadas ao longo do ano, preferencialmente de forma parcelada, uma vez que não haverá previsão de substituição na planilha de custos e formação de preços.

8.1.15. Assim, no período de recesso, o quantitativo de postos que deverá estar preenchido é de, pelo menos um posto, a depender de solicitação da Administração. O restante dos profissionais deverá estar em gozo de férias, salvo acordo prévio com a Contratante.

8.1.16. Para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas", substituir, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

8.1.17. Encaminhar ao TRE-DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução dos serviços, relação nominal dos empregados que atuarão junto ao TRE-DF, junto aos documentos previstos no item 6.14 do TR.

8.1.18. Dispor de pessoal capacitado, treinado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias para o posto de trabalho "Técnico de Conservação de Urnas Eletrônicas". Para os demais postos, a substituição é de imediato;

8.1.19. Nos afastamentos legais, compulsórios, como no caso de férias para os profissionais alocados nos postos de prestação continuada, a **CONTRATADA** deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede o período regulamentar;

8.1.20. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias. O Gestor/Fiscal deverá autorizar expressamente o afastamento no período, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços. Desta forma, recomenda-se que a contratada encaminhe anual ou semestralmente, o cronograma de férias para análise e autorização prévia, devendo, preferencialmente, coincidir com o recesso ou serem parceladas,

8.1.20.1. Nos casos de ausência legais e licenças médicas de **até 15 (quinze) dias** sem a devida cobertura para os postos temporários de 60 dias (Técnicos de Urnas e Supervisor), a fiscalização contratual deverá realizar a **glosa** por serviço não prestado e o desconto do valor referente ao Vale Transporte.

8.1.20.2. Considerando que a CCT do SINDPD-DF 2025/2026 prevê, nos §§4º e 5º da Cláusula Décima Terceira que as empresas concederão o vale-refeição ou alimentação durante as férias dos trabalhadores no mesmo quantitativo dos dias de férias do empregado, a partir da data-base 2025, e que não haverá desconto no pagamento do vale-refeição ou alimentação nos **afastamentos médicos** até 15 (quinze) dias, **não haverá o desconto da rubrica referente ao Auxílio Alimentação nestas hipóteses (férias e afastamentos médicos)**, salvo se a licitante utilizar instrumento coletivo distinto do adotado nesta contratação dispondo de modo diverso.

8.1.21. A **CONTRATADA** fica proibida de conceder férias aos empregados ocupantes de postos contínuos em ano de eleição no período que compreende 15 de abril a 15 de maio (em razão do fechamento de cadastro eleitoral) e de 1º de julho a 30 de novembro, salvo autorização específica do Gestor/Fiscal do contrato, tendo em vista o aumento da demanda.

8.1.22. Em regra, os ocupantes de postos de idêntica denominação não poderão tirar férias simultaneamente, a fim de não prejudicar as atividades a serem desenvolvidas, salvo a exceção prevista no subitem 6.19.1.14.

8.1.23. Remeter ao TRE-DF, no prazo de 2 (dois) dias úteis do mês posterior ao da competência, mesmo que não haja alteração de empregado(s), lista atualizada da relação de colaboradores do contrato, indicando nome, CPF e área de atuação do colaborador, além da documentação trabalhista pertinente no caso de substituição, exigida no item 6.14.;

8.1.24. Remeter ao TRE-DF, até o dia do início da prestação dos serviços de cada empregado, o Termo de Ciência do Compromisso de Sigilo dos empregados que atuarão nos serviços contratados, conforme modelo anexo;

8.1.25. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**;

8.1.26. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA MENSALMENTE: a contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, os documentos exigidos que se seguem, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas obrigações, juntamente com o Relatório Mensal de Atividades, os quais deverão ser encaminhados por correspondência eletrônica, ou outro meio que este substituir, concomitantemente à Fiscalização Técnica e à Fiscalização Administrativa (pelo e-mail: afic@tre-df.jus.br):

8.1.26.1 Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante;

8.1.26.2. Relatório mensal de atividades;

8.1.26.3. Folha de ponto dos empregados;

8.1.26.4. Quadro demonstrativo do saldo atualizado das horas suplementares trabalhadas pelos profissionais, quando houver;

8.1.26.5. Comprovante de pagamento de salários aos empregados por recibo assinado, contracheque, lote eletrônico ou comprovante de depósito;

8.1.26.6. Relatório de Ocorrências diárias constando os empregados em serviço, os empregados em gozo de férias, faltas, atestados, coberturas realizadas e demais informações necessárias solicitadas pelo fiscal de contrato;

8.1.26.7. Resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, por área de trabalho, indicando salários, encargos e demais componentes do valor, bem como faltas, licenças, ausências e férias ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

8.1.26.8. Certidões: D.A.U/RFB/INSS, CNDT e FGTS, ou SICAF, válidas na competência de faturamento;

8.1.26.9. Relatório e comprovante de pagamento Vale Transporte, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, ou declaração de renúncia do benefício;

8.1.26.10. Relatório e comprovante de pagamento Vale Alimentação, concedidos antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício;

8.1.26.11. Guia do FGTS Digital - GFD referente à competência anterior, devidamente paga;

8.1.26.12. Relação de Trabalhadores por Tomador de Serviço emitido pelo FGTS Digital referente à competência anterior;

8.1.26.13. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades - DCTFWeb, referente à competência anterior;

8.1.26.14. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à competência anterior, devidamente pago;

8.1.26.15. Relatório individualizado Plano de Saúde e Odontológico, quando houver;

8.1.26.16. Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária emitida pelo e-Social;

8.1.26.17. Havendo substituição, deverá ser encaminhada toda a documentação referente ao substituto.

8.1.26.18. Em caso de alteração das normas de regência ou para melhorar a eficiência da fiscalização, alguns documentos poderão ser excluídos ou acrescentados mediante acordo entre as partes e devidamente justificado;

8.1.26.19. No caso de salário, vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade, a data de recebimento e o funcionário beneficiado;

8.1.26.20. Aviso e recibo de férias, bem como comprovante de pagamento dos empregados que usufruíram férias no período;

8.1.26.21. Comprovantes de pagamento de Plano de Saúde, apólice de seguro de vida, ou outros benefícios previstos em CCT e/ou no contrato, quando for o caso;

8.1.26.22. Declarações e outros documentos previstos no contrato, na CCT ou em normas legais.

8.1.27. Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's), acaso exigidos, bem como as relativas a seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e demais benefícios acaso previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

8.1.28. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do TRE-DF;

8.1.29. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

8.1.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.31. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TRE-DF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

8.1.32. Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a autorização do Gestor do Contrato, preferencialmente em meio eletrônico (arquivo PDF), mensalmente, ao Gestor/Fiscal do Contrato a Nota Fiscal dos serviços prestados;

8.1.33. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.34. Manter disponíveis os serviços estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de segunda à sexta, em dias úteis, no período entre 10h e 19h, em conformidade com as escalas a serem definidas pelo preposto conforme orientação do **CONTRATANTE**.

8.1.34.1. Será possível a definição de horário diferenciado para prestação dos serviços, sobretudo para atendimento de eventos, os quais podem se dar em finais de semana, com a devida compensação posterior de jornada (caso necessário). A realização de serviços em horários extraordinários ocorrerá, via de regra, sem acréscimos de custos ao TRE-DF.

8.1.34.2. As horas extraordinárias formarão banco de horas, devendo ser compensadas, prioritariamente, dentro do mesmo mês em que ocorrerem.

8.1.34.3. Poderá ocorrer o pagamento de horas extras em caso de autorização expressa e circunstanciada, quando assim exigir a demanda por serviços do TRE-DF.

8.1.34.4. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente o saldo atualizado do banco de horas, e o seu preposto será o responsável por controlar a efetiva utilização do banco de horas e suas compensações. Qualquer ajuste necessário deverá ser feito em acordo entre o preposto e a gestão contratual;

8.1.35. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

8.1.36. Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades;

8.1.37. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.38. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.1.39. Comparecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento;

8.1.40. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de outro profissional com salário contratual igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente, exceto quanto a valores referentes a planos de carreira ou gratificações pagas em razão do tempo de serviço, como triênio, biênios, etc.

8.1.41. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos ao trabalho;

8.1.42. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais.

8.1.43. Deverá a **CONTRATADA** instalar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, 1 (um) relógio de ponto eletrônico para registrar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho em atendimento ao Decreto nº 10.854/2021 e Portaria MTP nº 671/2021, e suas alterações ou outras que vierem a substituí-las. No período eleitoral, anteriormente à apresentação dos ocupantes dos postos de "Técnicos de Urna",

deverá ser instalado um segundo relógio de ponto eletrônico pelo período de atuação dos referidos técnicos.

8.1.44. A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

8.1.44.1. Anotações manuais de frequência serão excepcionais e deverão ser apresentadas até o dia seguinte à sua ocorrência para validação pelo preposto, que ter o dever primordial de acompanhamento, e deverá encaminhar as referidas anotações manuais para a fiscalização contratual, em conjunto com todas as informações pertinentes.

8.1.45. Atender à convocação do gestor/fiscal do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

8.1.46. Inutilizar, ao final do contrato ou em substituições definitivas, os crachás de acesso/identificação de seus funcionários;

8.1.47. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos bens de propriedade do TRE-DF, colocados à disposição da **CONTRATADA**;

8.1.48. Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRE-DF, utilizados na execução dos serviços;

8.1.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à devida execução dos serviços;

8.1.50. Manter a base de conhecimento e os scripts de atendimento devidamente atualizados, sempre disponíveis e acessíveis à fiscalização do contrato;

8.1.51. Acompanhar as evoluções tecnológicas do TRE-DF com a adaptação de seus sistemas de informação de suporte ao Help Desk e base de conhecimento de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

8.1.52. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos do TRE-DF;

8.1.53. Elaborar e apresentar ao TRE-DF, mensalmente, o Relatório Mensal de Atividades, contendo detalhamento fidedigno dos níveis de serviços executados *versus* exigidos e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

8.1.54. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de tecnologia da informação do TRE-DF;

8.1.55. Providenciar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TRE-DF sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;

8.1.56. Comunicar ao TRE-DF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, endereço e telefones, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.57. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e do FGTS Digital, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e fundiárias foram recolhidas;

8.1.58. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.59. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento contratual, caso esta não seja prestada tempestivamente;

8.1.60. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação de penalidades e rescisão contratual;

8.1.61. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, dentro dos prazos legais;

8.1.62. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pagar os salários de seus empregados de uma única vez, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.1.63. O vale transporte e auxílio alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de utilização, em quantitativos que assegurem a cobertura de **todos os dias úteis previstos no mês subsequente**.

8.1.63.1. A quantidade de dias úteis no mês prevista na Planilha de Custos é meramente **estimativa**, e não exime a contratada de pagar o quantitativo exato de dias úteis previstos para a competência seguinte de forma antecipada, podendo ser realizados ajustes posteriores em caso de não utilização do benefício, conforme o caso.

8.1.64. As normas/obrigações constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

8.1.65. Os empregados ocupantes dos postos de trabalho deverão trajar roupas adequadas ao ambiente de trabalho, sendo proibido o uso de bermudas, camisetas regatas, saias ou vestidos curtos e chinelos;

8.1.66. Deverá a **CONTRATADA** abrir e manter conta-depósito vinculada, conforme previsto em cláusula contratual;

8.1.67. A contratada deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos empregados alocados e prepostos, inclusive os substitutos;

8.1.68. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

8.1.69. A contratada deverá acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TRE-DF, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal da jornada máxima prevista pela legislação trabalhista;

8.1.70. DAS FÉRIAS, AFASTAMENTOS E FERIADOS/RECESSO : Para a concessão de férias, afastamentos e nos feriados/recessos forenses, deverão ser observadas as seguintes regras pela contratada:

8.1.71. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses. Nos períodos de recesso forense, ou em outros dias específicos, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, bem como pode ocorrer a determinação de plantões de trabalho, de acordo com as necessidades da Administração para a adequada prestação dos serviços de TIC.

8.1.72. São considerados feriados forenses:

segunda-feira de carnaval;

quarta e quinta-feira santas (semana santa);
dia 11 de agosto;
dia 28 de outubro;
dia 1º de novembro;
dia 8 de dezembro;

8.1.73. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias estabelecidos nos subitens anteriores, o **CONTRATANTE** não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da **CONTRATADA**;

8.1.74. Caso não haja necessidade de prestação de serviços pelos postos alocados neste contrato, por decisão da Administração, nos dias de feriados forenses, as horas não trabalhadas deverão ser computadas negativamente em banco de horas para futura compensação, evitando-se o pagamento futuro de horas extras em outras oportunidades.

8.1.74.1. No caso de redução ou suspensão dos serviços, deverá ser efetuado o desconto no vale alimentação e vale transporte dos colaboradores terceirizados, nos termos do que dispõe a Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770), que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

8.1.75. À **CONTRATADA** é vedado contratar, para fins de prestação de serviços no âmbito do TRE-DF, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao TRE-DF;

8.1.76. A **CONTRATADA** deverá designar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início da execução contratual, um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Gestor/Fiscal do Contrato, como representante da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** deverá indicar também um substituto, para atuar na ausência do preposto titular;

8.1.77. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), além de comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

8.1.78. O Preposto deverá ser acessível por intermédio de telefones (fixo e celular) e endereço eletrônico (e-mail), o qual deve ter disponibilidade para atendimento telefônico ao gestor do contrato diariamente, devendo comparecer ao Galpão de Armazenamento de Urnas Eletrônicas do TRE-DF, toda vez que for solicitado, para atendimento das demandas do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Na indicação do preposto deverá constar nome completo, CPF, RG, telefones de contato e e-mail;

8.1.79. O preposto deverá cuidar para que não ocorra ociosidade dos empregados, tampouco sobrecarga de chamadas para um empregado em detrimento de outro. Assim, será papel do preposto verificar o relatório mensal de atividades e coordenar os empregados para que atuem de modo escalonado e com equilíbrio na distribuição das demandas entre os ocupantes do mesmo posto.

8.1.79.1. Em caso de necessidade de que seja montada escala para plantão de atendimento, ou mesmo para atuação em eventos internos e/ou externos, que ocorram em horários alternativos à jornada regular, a **CONTRATANTE** irá enviar solicitação formal para o

Preposto da **CONTRATADA**, que deverá realizar a indicação no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do recebimento da solicitação.

8.1.79.2. Em caso de não indicação por parte do Preposto em tempo hábil, poderá existir glosa no pagamento, em acordo com as atividades que deixem de ser prestadas e seu respectivo enquadramento nos Níveis Mínimos de Serviço.

8.1.80. Requerida a substituição do preposto pelo Contratante (justificadamente, diante do descumprimento de obrigações e/ou não atendimento satisfatório das demandas), a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

8.1.81. Nos termos do art. 507-B da CLT será obrigação da **CONTRATADA** apresentar, anualmente, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, firmado perante o sindicato da categoria, no qual estará discriminado as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e constará a quitação anual do empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

8.1.82. À **CONTRATADA** é vedado o pagamento de benefícios previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho durante o interregno entre o final da vigência de um acordo/convenção e o início da vigência do novo acordo/convenção, em razão do disposto no art. 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (com redação dada pela Lei nº 13.467/2017), que vedou a ultratividade das normas coletivas, hipóteses nas quais o fiscal do contrato procederá a glosa das rubricas mediante comunicação prévia pela Contratada.

8.1.83.1. Ressalva-se da regra do item anterior a existência de norma específica que determine a concessão do benefício ou o pagamento por liberalidade da empresa empregadora, casos em que o TRE-DF deverá continuar a efetuar o pagamento das rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços vigente até o registro da nova Convenção Coletiva de Trabalho.

8.1.84. Comunicar ao fiscal do contrato e realizar a adequação da fatura do mês quanto às rubricas incidentes, em relação a profissionais:

8.1.84.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

8.1.84.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho, sem o deslocamento ao TRE-DF;

8.1.84.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

8.1.85. Em cumprimento ao art. 10 da Resolução CNJ nº 401/2021 e, com fulcro no art. 93 da Lei nº 8.213/1993 e 92, Inc. XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA**, caso tenha 100 (cem) ou mais empregados, deverá comprovar que preenche seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, ainda que não alocados no TRE-DF, e sendo observados os requisitos de aptidão para desenvoltura nos cargos da presente contratação, na seguinte proporção:

I	-	até	200
empregados.....		2%;	
II	-	de	201
500.....		3%;	a

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.
.....5%.

8.1.85.1. Anualmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1993 à fiscalização do contrato ou, alternativamente, que possui menos de 100 empregados.

8.1.86. Nos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 540/2023, a **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá observar a ocupação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, neste contrato, considerada cada função do contrato.

8.1.86.1. Para a composição equânime de que trata o caput, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

8.1.86.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

8.1.86.3. A observância da paridade de gênero, por função, neste contrato, não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

8.1.86.4. Em caso de impossibilidade, a empresa deverá justificar e comprovar a tentativa de atendimento desta determinação.

8.1.86.5. Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após o início da execução do objeto, formulário com os dados pessoais de seus empregados e empregadas que prestarão serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução CNJ nº 587/2024.

8.1.86.5.1. O formulário, cujo modelo poderá ser acessado pelo link <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/modulo-de-produtividade-mensal/documentacao/>, na aba "Arquivo modelo quadro pessoal e auxiliar", deverá conter o nome, CPF, data de admissão, data de nascimento, UF de nascimento, sexo, identidade de gênero, raça/cor, e se possui alguma deficiência (indicar qual).

8.1.86.5.2. Em caso de novas contratações, a apresentação do formulário deverá se dar em até 02 (dois) dias úteis da data de admissão do novo empregado ou empregada.

8.1.86.5.3. Nos termos do art. 10 da Resolução CNJ nº 587/2024, a remessa dos dados dos empregados e empregadas que prestarão serviços ao tribunal deverá ocorrer mensalmente, junto ao envio da documentação para pagamento referida no item 6.13 deste Contrato.

8.1.86.5.4. Os dados pessoais serão protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

8.1.87. DOCUMENTAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO TÉRMINO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL OU QUANDO HOUVER DEMISSÃO DE EMPREGADO:

8.1.87.1. até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou até 5 (cinco) dias úteis após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato,

apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

8.1.87.1.1. Aviso Prévio e Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT) dos empregados prestadores de serviços devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria;

8.1.87.1.1.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de desligamento dos empregados alocados nos postos de prestação continuada em decorrência de seu encerramento, o aviso prévio será obrigatoriamente concedido na modalidade indenizada. A medida fundamenta-se na sistemática prevista na Portaria Presidência nº 183/2024, que institui a Política de Acesso aos Recursos de TIC (PARTIC) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em razão de medidas de segurança institucional e da natureza sensível dos serviços de Tecnologia da Informação prestados, bem como do acesso a dados institucionais, sistemas internos e informações potencialmente sigilosas."

8.1.87.1.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.1.87.1.3. extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

8.1.87.1.4. comprovante de pagamento das verbas rescisórias na conta do(s) empregados(s);

8.1.87.1.5. notificação de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço – ou pagamento da indenização (consignada no termo de rescisão do contrato de trabalho) – ao empregado demitido;

8.1.87.1.6. termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), acompanhado dos Termos de Homologação e Quitação;

8.1.87.1.7. CTPS devidamente anotada;

8.1.87.1.8. Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), em caso de despedida sem justa causa;

8.1.87.1.9. exame médico demissional, se necessário.

8.1.87.2. No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1 do TR, a contratada deverá apresentar a relação dos empregados que continuam admitidos pela empresa, para fins de controle e liberação da conta vinculada.

8.1.87.3. No mesmo prazo previsto no item 6.19.1.87.1 do TR, a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação atestando a inexistência de débitos em aberto junto a Contratante ou, em caso contrário, apresentar relatório detalhado contendo os débitos pendentes de quitação acompanhado de planilhas de cálculos demonstrativos e documentação comprobatória.

8.1.88. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.89. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.90. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.91. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

8.1.92. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.93. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

8.1.94. Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(as) funcionários(as) de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e ao [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

8.1.95. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato e durante toda sua vigência, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, em observância à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118.

8.1.96. Para os postos cujas remunerações tenham sido fixadas em patamar superior ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, em razão de justificativa técnica que atesta a compatibilidade desses valores com o mercado do Distrito Federal, fica estabelecido que:

a) será devido o reajuste salarial integral previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, independentemente da data de início da execução do contrato de trabalho;

b) o reajuste de que trata a alínea anterior será aplicado de forma integral mesmo nas hipóteses em que a norma coletiva vigente admita aplicação proporcional em razão da data de admissão, dado que a defasagem resultante comprometeria os valores fixados com base em pesquisa de mercado, inviabilizando a contratação de profissionais com o perfil técnico exigido;

c) os postos remunerados com base no piso salarial da categoria terão seus salários atualizadas para o valor do piso vigente fixado na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

9.1.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

9.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, após o "atesto" do Gestor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

9.1.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TRE-DF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.7. Nomear Gestor(es), Fiscal Demandante, Fiscais Técnicos e Administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos da Resolução nº 468 do CNJ;

9.1.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

9.1.9. Avaliar o Relatório Mensal de Atividades quanto aos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviços alcançados;

9.1.10. Apoiar a **CONTRATADA** na migração das informações necessárias à prestação dos serviços de suporte a usuários (ex.: scripts de atendimento, informações sobre soluções de TIC, dados patrimoniais, etc.);

9.1.11. Fornecer o espaço físico, materiais, insumos e a infraestrutura adequados para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

9.1.12. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando sanções, quando necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.13. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

9.1.14. Realizar vistoria inicial em conjunto com o preposto da **CONTRATADA**, que deverá ocorrer antes do início da execução contratual;

9.1.15. Realizar a vistoria final, ao término do contrato, juntamente com a **CONTRATADA**, solicitando a esta eventuais reparos e/ou indenizações no caso de avarias ou danos aos equipamentos e bens do **CONTRATANTE** ou seu desaparecimento, inutilização ou deterioração;

9.1.16. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à **CONTRATADA** as substituições que se verificarem necessárias.

9.1.17. Observar, mensalmente, o cumprimento da frequência, pagamento de salários e demais verbas acaso devidas, além das despesas previdenciárias (INSS e FGTS) e certidões necessárias ao pagamento, dentre outras obrigações a cargo da contratada.

9.1.18. Fica desde já estabelecido que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações (trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS) vencidas, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

9.1.19. Para fins de pagamento, mensalmente, além da conferência da documentação exigida, a fim de se verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, os fiscais deverão realizar o cotejo da fatura com a adequação do valor previsto nas Planilhas de Custo e Formação de Preços, especialmente no que se refere à memória de cálculo de cada rubrica, exigindo, quando for o caso, documentação por empregado, conforme Convenção Coletiva da categoria.

9.1.20. A CONTRATANTE deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços nos termos do item 7.2 do TR.

9.1.21. Em caso de entrega da documentação incompleta e insuficiente, a empresa terá prazo para correção nos termos do item 7.2 do TR.

9.1.22. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

9.1.22.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.22.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.22.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.22.4. aos depósitos do FGTS e

9.1.22.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.23. Solicitar à contratada a adequação da fatura do mês, em relação aos profissionais:

9.1.23.1. ausentes e não repostos (salvo se houver justificativas legais ou contratuais);

9.1.23.2. que não fizeram a opção pelo recebimento de vale-transporte ou possuem a isenção do transporte público ou ainda se estiverem em teletrabalho, sem o deslocamento ao TRE-DF; e

9.1.23.3. que não recebem benefícios acaso previstos na planilha de custos e formação de preços do contrato, em especial o Plano de Saúde. Ressalta-se que não será pago à Contratada a rubrica relativa ao Auxílio Saúde tocante aos colaboradores que não adiram ao Plano de Saúde, salvo se a empresa optar pela forma de auxílio saúde prevista no §7º da Cláusula 15ª da CCT, ficando mantida a obrigação do repasse da parte da empresa ao SINDPD-DF, no valor de R\$ 184,85 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

10. CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da **CONTRATADA** alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto nº 12.174/2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato e da Portaria Diretoria-Geral nº 58/2024 (1618770) TRE-DF, que dispõe sobre a Política de terceirização dos serviços administrativos e dá outras providências.

11. CLÁUSULA ONZE – DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI

GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

11.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

11.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TREDF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

11.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigam-se a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

11.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TREDF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

11.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

11.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

11.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TREDF.

11.7. A **CONTRATADA** cientificará seus empregados alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

11.8. A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/2018.

11.9. Na realização da fiscalização contratual, deve a **CONTRATADA** colher o Termo de Consentimento de Tratamento de dados pessoais dos trabalhadores (Anexo I deste Contrato) alocados no âmbito do TRE-DF e enviar ao Fiscal do Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início da execução contratual, conforme modelo anexo. Além do mais, o fiscal esclarecerá à **CONTRATADA**, e esta aos seus empregados, como será o tratamento realizado com seus dados pessoais.

12. CLÁUSULA DOZE – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.1. Nos moldes do item 9.2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 6/2026, o TRE-DF concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante vencedor informe a garantia escolhida e, caso seja feita a opção pela prestação da modalidade seguro garantia, este terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a efetiva prestação.

12.1.2. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.3. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao TRE-DF no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

12.1.4. A garantia nas demais modalidades previstas em lei deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.2. A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

12.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.4 deste Contrato.

12.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

12.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

12.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

12.11. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

12.11.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

12.11.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

12.11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis,

prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADO** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a devolução da apólice, restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

12.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

12.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

12.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TREZE – PENALIDADES

13.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do

valor anual do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos objetos/serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

13.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 1 (um) dia útil e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

13.1.2. Multa de 3% (três por cento) calculado sobre o valor mensal, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias, excetuada a hipótese do item antecedente;

13.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

13.1.4. Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor mensal desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

13.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor mensal, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

13.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

13.2. Com fundamento no artigo 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 13.2.2, com as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e **quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

13.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

a.1) Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

a.2) Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

b) Até 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 4% (quatro por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 15% (quinze por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) De 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

13.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

13.2.2.2. As multas previstas neste Contrato terão como base de cálculo o valor anual vigente no exercício em que vier a ocorrer a infração. Assim, caso a conduta se verifique em ano eleitoral, será considerado, para fins de apuração da penalidade, o valor anual correspondente àquele exercício.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a**

imposição de penalidade mais grave, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

13.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 13.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.1. São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

13.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de

defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

13.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

13.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

13.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

13.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da **CONTRATADA**.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

13.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

13.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

- II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;
- III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;
- IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;
- V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

13.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

- I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;
- II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;
- III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e
- IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

13.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

13.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

13.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

13.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA QUATORZE – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese (extinção antes do prazo), nos termos dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, a extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

14.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

14.3.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021);

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada; e

c) os valores depositados em conta-vinculada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, fica a **CONTRATADA** obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à **CONTRATANTE**, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.11. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14.13. Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024, Plenário, constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA QUINZE - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026**, e seguintes, nas naturezas de despesa e dotações detalhadas abaixo:

16.1.1. Para a prestação de serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra para a Conservação de Urnas Eletrônicas:

- . Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001
- . Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- . Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- . Plano Orçamentário: PO 0002 - Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração
- . Categoria Econômica: Despesas Correntes
- . Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12- Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
- Número e data da Nota de Empenho: xxxx

16.1.2. Prestação de serviço não contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra, através da alocação de postos de trabalho para Auxiliares de Apoio às Eleições:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.4269.0001
- . Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- . Ação: 4269 - Pleitos Eleitorais - Nacional
- . Plano Orçamentário: PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas
- . Categoria Econômica: Despesas Correntes
- . Natureza de Despesa: 3390.37 - Locação de Mão de Obra, subitem 01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

- Número e data da Nota de Empenho: Notas de Empenho nºs 172/2026, 173/2026 e 174/2026, emitidas em 16/06/2026.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – PUBLICAÇÃO

18.1. Este contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ANGELO PASSARELI

Senhor CLEBER APARECIDO DA SILVA
Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 16/06/2026, às 18:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido da Silva, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 13:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2084824** e o código CRC **50BE5757**.